



GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.501 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

REGULAMENTA A LEI Nº 3.246/2017, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE DESCONTOS PARA O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, CUJOS FATOS GERADORES OCORRAM NO EXERCÍCIO FISCAL DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar atos necessários à implantação e melhor aplicação da Lei 3.246/2017, que instituiu descontos para pagamento das obrigações tributárias do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, cujos fatos geradores ocorram no exercício fiscal de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O IPTU 2017 poderá ser pago, com desconto, em até 05 (cinco) parcelas, a critério do contribuinte, que efetuará sua opção no ato do pagamento da primeira parcela.

Art. 2º Os vencimentos de cada parcela ocorrerão nas seguintes datas:

- a) primeira parcela em 31/07/2017;
- b) segunda parcela em 31/08/2017;
- c) terceira parcela em 29/09/2017;
- d) quarta parcela em 31/10/2017;
- e) quinta parcela em 30/11/2017.

Art. 3º O valor mínimo a ser cobrado em cada parcela será de R\$ 70,00 (setenta reais).

Art. 4º A responsabilidade pela escolha da opção de parcelamento e o pagamento das parcelas relacionadas é única e exclusiva do contribuinte.

Parágrafo único. Ocorrendo pagamentos referentes a opções de parcelamentos diferentes



GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

para o mesmo contribuinte, será necessário a abertura de procedimento administrativo para apuração das divergências ocorridas como consequência desse equívoco.

Art. 5º O contribuinte poderá emitir seu boleto para pagamento do IPTU 2017 online, na cota única ou parcelado, através do site: <http://servicos.arapiraca.al.gov.br/iptu>.

Parágrafo único. Após o dia 31/07/2017, o contribuinte que não efetuar o pagamento da cota única nem o pagamento de uma das opções de parcelamento poderá emitir segunda via, com a incidência de juros e multa, online ou comparecer às Centrais de Atendimento localizadas no Centro Administrativo Antônio Rocha.

Art. 6º Após o dia 30/11/2017 não será permitida a emissão de IPTU 2017 em nenhuma das modalidades de pagamento autorizadas pela Lei Municipal nº 3.246/2017, ficando seu lançamento integralmente homologado conforme a lei nº 2.886/2012.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Rogério Antão Teófilo,
Prefeito.

Arapiraca, 28 de junho de 2017



Antonio Lenine Pereira Filho,
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2017



Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Chefe de Departamento de Gestão de Documentos.